



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO
SAS Quadra 1 Bloco D - Bairro Asa Sul - CEP 70097-900 - Brasília - DF - www.trt10.jus.br
Praça dos Tribunais Superiores

CONTRATO Nº 063/2023

TERMO DE CONTRATO
SERVIÇOS CONTINUADOS SEM MÃO DE OBRA EXCLUSIVA (SC)
(NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - LEI 14.133/2021)

REGISTRO Nº 063/2023

Processo SEI: 0008683- 15.2022.5.10.8000

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS SEM MÃO DE OBRA
EXCLUSIVA (SC)**

CONTRATANTE

Órgão: **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA
REGIÃO - TRT10**

CNPJ: 02.011.574/0001-90

Endereço: SAS, Quadra 1, Bloco D, Ed. Sede, 1º Andar
Brasília/DF - CEP 70.097-900

Telefone: (61) 3348-1870

Representante Legal:
GILVAN SILVA PEREIRA RAMOS
Secretário de Contratações e Patrimônio (SECOP)

Nomeado pela Portaria PRE nº
131/2014
Publicada no DOU, Seção 2,
Página 63, em 25/03/14
Delegação de Competência:
Portaria da Presidência nº
099/2022, de 20/09/2022

CONTRATADO

Empresa: **RALEDUC TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO LTDA**

CNPJ: 04.615.450/0001- 40

Endereço: SIG Quadra 04 Ed. Barão de Mauá salas 329/330 - Brasília/DF
e-mail: rafael@raleduc.com.br

Telefone: (61) 3051-1366

Representante Legal:
RAFAEL DE ALENCAR LACERDA

Conforme atos constitutivos da
empresa

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a prestação de serviços educacional mediante 25 licenças à plataforma virtual de aprendizagem, proporcionada pela UDEMY FOR GOVERNMENT na modalidade Ensino à Distância (EaD), com acesso ilimitado aos cursos e conteúdos disponibilizados, para atender as necessidades do TRT-10ª REGIÃO, em conformidade com o Ato de Autorização da Contratação Direta (id. 2175111), com o Termo de Referência (id. 2140685), e com a Proposta do CONTRATADO (id. 2154686), os quais, independente de transcrição, vinculam as partes e integram, para todos os fins, o conteúdo deste Termo de Contrato.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2.1. A contratação será regida pela [Lei nº 14.133/2021](#) (nova lei de licitações e contratos - NLLC); pelos preceitos de Direito Público, disposições do [Decreto-Lei nº 4.657/1942 \(LINDB\)](#), e da [Lei nº 9.784/1999](#) (Processo Administrativo Federal), no que couber; e, supletivamente, pelos princípios da Teoria Geral das Obrigações e dos Contratos e disposições do Direito Privado, bem como pelo Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078/1990](#)), no que couber.

2.2. Aplica-se, ainda, as demais legislações explicitadas no tópico "DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL" do **Termo de Referência - TR**, parte integrante deste Termo de Contrato, para todos os fins.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. A despesa decorrente do objeto desta contratação correrá à conta dos recursos consignados ao **TRT-10ª REGIÃO**:

3.1.1. Programa: Apreciação de Causas da Justiça do Trabalho;

3.1.2. Classificação Funcional-Programática: 02.122.0033.4256.6018;

- 3.1.3. Categoria Econômica: Despesa Corrente;
- 3.1.4. Elementos de Despesa: 3.3.90.40.20;
- 3.1.5. Nota de Empenho: 2023NE0288, de 27/03/2023, no importe de R\$ 44.770,50 (quarenta e quatro mil setecentos e setenta reais e cinquenta centavos);

4. CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

- 4.1. O valor total da contratação corresponderá a **R\$ 44.770,50 (quarenta e quatro mil setecentos e setenta reais e cinquenta centavos)**.

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO POR LICENÇA (Para 12 meses)	VALOR TOTAL (Para 12 meses)
1	1	Licenças da Plataforma de cursos Udemty for Government,	unidade	25	R\$ 1.790,82	R\$ 44.770,50

- 4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

- 5.1. A contratação terá vigência inicial de 1 (um) ano, a contar da assinatura do Termo de Contrato, nos termos do art. 106 da NLLC c/c art. 31 da Portaria da Presidência 105/2022, podendo ser prorrogada sucessivamente até o limite de 10 (dez) anos, consoante art. 107 da NLLC, observados, ainda, os seguintes requisitos:

- 5.1.1. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 5.1.2. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 5.1.3. Seja comprovado que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração;
- 5.1.4. Haja manifestação expressa e irretratável do contratado informando o interesse na prorrogação;
- 5.1.5. Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação;
- 5.1.6. Haja autorização formal da autoridade competente.

- 5.2. A Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção (art. 106, II, da NLLC).

- 5.3. A Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem (art. 106, III, da NLLC).

- 5.3.1. A extinção mencionada no item acima ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da referida data (art. 106, §1º, da NLLC)

- 5.4. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

- 5.5. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de **termo aditivo**.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 6.1. O regime de execução do serviço está disciplinado no tópico "DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO" do Termo de Referência - TR, parte integrante deste Termo de Contrato, para todos os fins.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 7.1. O modelo de execução do objeto e respectivos prazos e locais de execução, bem como os materiais a serem disponibilizados, estão disciplinados no tópico "DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO", "DOS MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS" do Termo de Referência - TR, parte integrante deste Termo de Contrato, para todos os fins.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 8.1. Na forma prevista no art. 104, III, c/c art. 117, da Lei n.º 14.133/2021, o TRT-10ª REGIÃO designa a Servidora **CAROLINA FRANÇA NOLETO TAVEIRA**, na condição de FISCAL TÉCNICO e ADMINISTRATIVO, chefe da Secretaria Executiva da Escola Judicial, ou seu substituto imediato, para:

- 8.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, incluindo, dentre outras atribuições:

- 8.1.1.1. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

- 8.1.1.2. Informar a seus superiores, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

- 8.2. O GESTOR CONTRATUAL será o Senhor(a) **JOÃO BATISTA PORTUGUÊS JUNIOR**, titular da Escola Judicial.

- 8.3. Nas ausências ou impedimentos dos titulares, responderão pela fiscalização os respectivos substitutos imediatos.

- 8.4. A eventual alteração dos servidores designados no curso da execução contratual, por não caracterizar alteração do contrato, será registrada mediante simples **apostila** (art. 136 da NLLC).

9. CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1. As regras e prazos para o recebimento provisório e definitivo do objeto estão disciplinados no tópico "DO RECEBIMENTO DO OBJETO" do Termo de Referência - TR, parte integrante deste Termo de Contrato, para todos os fins.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO DOS RESULTADOS**

10.1. Os critérios de medição dos resultados da contratação estão disciplinados no tópico "DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO DOS RESULTADOS" do Termo de Referência - TR, parte integrante deste Termo de Contrato, para todos os fins.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO**

11.1. O pagamento correspondente será efetuado por meio de Ordem Bancária contra o Banco do Brasil S/A, em moeda corrente, no prazo de até **10 (dez) dias** após o atesto da respectiva Nota Fiscal/Fatura pela Unidade/Servidor designados à fiscalização.

11.2. A nota fiscal ou fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada de:

11.2.1. Certidão de Regularidade do FGTS;

11.2.2. Certidão Negativa de Débitos Inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

11.2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (incluso Previdência), Estadual e Municipal.

11.3. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração far-se-á desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) \parallel I = (6/100)/365 \parallel I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

11.4. Será efetuada a **retenção dos tributos e contribuições** na forma da legislação aplicável

11.4.1. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11.4.2. A unidade responsável pelo pagamento poderá solicitar outros documentos que eximam o **TRT-10ª REGIÃO** das responsabilidades de ordem tributária, previdenciária ou trabalhista.

11.5. Em atendimento à Resolução nº 245, de 23 de agosto de 2019, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT, que instituiu o Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho (SIGEO), **o envio das notas fiscais deverá ocorrer pelo referido sistema.**

11.5.1. Para atendimento ao item anterior, a contratada deverá realizar o **cadastro** junto ao **SIGEO**, conforme instrução a ser enviada pelo fiscal, via e-mail.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA DO OBJETO**

12.1. Não se exigirá a garantia do objeto, conforme tópico "DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO" do Termo de Referência - TR, parte integrante deste Termo de Contrato, para todos os fins.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

13.1. Não se exigirá a garantia de execução contratual, conforme tópico "DAS GARANTIAS DE PROPOSTA E DE EXECUÇÃO" do Termo de Referência - TR, parte integrante deste Termo de Contrato, para todos os fins.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA -DO REAJUSTE EM SENTIDO ESTRITO**

14.1. O reajustamento dos preços da contratação está disciplinado no tópico "DO REAJUSTE EM SENTIDO ESTRITO" do Termo de Referência - TR, parte integrante deste Termo de Contrato, para todos os fins.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS**

15.1. As regras e parâmetros para fins de eventual restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial da contratação estão disciplinados no tópico "DA MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS" do **Termo de Referência - TR**, parte integrante deste Termo de Contrato, para todos os fins.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

16.1. As eventuais alterações contratuais, inclusive os acréscimos e supressões unilaterais, estão disciplinadas no tópico "DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS" do **Termo de Referência - TR**, parte integrante deste Termo de Contrato, para todos os fins.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS DIREITOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

17.1. Os direitos, obrigações e responsabilidades das partes estão disciplinados no tópico "DOS DIREITOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES" do **Termo de Referência - TR**, parte integrante deste Termo de Contrato, para todos os fins.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

18.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

18.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

18.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

18.4. Administração deverá ser informada no **prazo de 5 (cinco) dias úteis** sobre eventuais contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

18.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

18.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

18.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados, caso haja, o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

18.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

18.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

18.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

18.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

18.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

18.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. As sanções administrativas cabíveis, inclusive os valores das multas e suas bases de cálculo, estão disciplinadas no tópico "DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS" do **Termo de Referência - TR**, parte integrante deste Termo de Contrato, para todos os fins.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

20.1. O contrato poderá ser extinto (rescindido), na forma do art. 138 da NLLC:

20.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

20.1.2. Consensualmente, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração.

20.2. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas no art. 137 da NLLC.

20.3. O contratado reconhece os direitos da Administração previstos nos arts. 137 a 139 da NLLC.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA DIVULGAÇÃO

21.1. Incumbirá ao **TRT-10ª REGIÃO** divulgar o presente Termo de Contrato e seus eventuais aditamentos no **Portal Nacional de Contratações (PNCP)**, na forma e prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §1º, IV, e §2º, da Lei nº 12.527/2011.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

22.1. É eleito o Foro da Justiça Federal em Brasília/DF, **Seção Judiciária do Distrito Federal**, para dirimir os litígios que decorrerem desta contratação, que não puderem ser solucionados pela via administrativa, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. Assinado o contrato, o contratado deverá realizar as gestões necessárias junto à fiscalização, a fim de ajustar o início dos serviços/fornecimento;

23.2. A assinatura deste instrumento desobriga o **TRT-10ª REGIÃO** de enviar a nota de empenho à contratada, uma vez que os dados desta encontram-se neste instrumento;

23.3. Declaram as Partes que este contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre eles celebrado.

23.4. As eventuais alterações contratuais serão, obrigatoriamente, formalizadas por meio de Termo Aditivo ao contrato, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato.

Assinado eletronicamente
GILVAN SILVA PEREIRA RAMOS
Secretário de Contratações e Patrimônio (SECOP)

Assinado eletronicamente
RAFAEL DE ALENCAR LACERDA
Representante Legal

MODELO DE CONTRATO - VERSÃO 2 (APROVADA EM 24/03/2023)



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL DE ALENCAR LACERDA**, **Usuário Externo**, em 31/03/2023, às 19:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO CARLOS PEREIRA DOS SANTOS**, **Secretário de Contratações e Patrimônio Substituto**, em 03/04/2023, às 15:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trt10.jus.br/validadorsei.htm> informando o código verificador **2181552** e o código CRC **6AE5D7C2**.